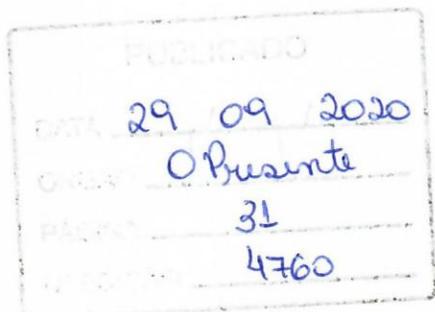




Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 275/2020



- PUBLICADO -

DATA 29 09 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 2338

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE MERCEDES** e a empresa **Firmo & Firmo Ltda ME**, com base na Lei nº 8.666/93 e conforme Edital de Licitação na Modalidade Concorrência nº 2/2020.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeira, a Sra. Cleci M. R. Loffi, portadora da Carteira de Identidade nº 5.107.835-7 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 886.335.359-04, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa **FIRMO & FIRMO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.210.259/0001-95, inscrição estadual n.º 90650203-83, com sede na Av. João XXIII, n.º 420, CEP 85.998-000, Centro, na cidade de Mercedes, estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Roberto Gonzaga Firmo, residente e domiciliado na Rua Monte Castelo, n.º 421, CEP 85.998-000, Centro, na cidade de Mercedes, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 7.982.458-5, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 030.708.809-08, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, diante do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 2/2020, têm por justo e acordado o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Concedente, pelo presente instrumento, cede a Concessionária, a título de Concessão de Direito Real de Uso, o Lote Urbano n.º 15, da Quadra n.º 03, do Loteamento Parque Industrial, com área de 450,00m², dotado de um barracão em alvenaria medindo 330,75 m², matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período a critério da Concedente, desde que requerido com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Concessionária obriga-se a:

a) arcar com as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, internet, seguro, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas e despesas que porventura possam incidir sobre o mesmo;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 1 de 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 275/2020

- b) apresentar os comprovantes de pagamentos das despesas citadas na alínea anterior quando for exigido pela Concedente;
- c) responsabilizar-se por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da Concedente, em virtude do uso ilícito ou lícito dos imóveis concedidos;
- d) manter o imóvel concedido em perfeito estado de conservação e asseio, zelando por sua integridade e realizando as manutenções e reparos necessários;
- e) empregar o imóvel concedido efetivamente no desempenho de suas atividades;
- f) não alterar a destinação do imóvel concedido, senão em virtude da regular alteração de seu ramo de atividade e desde que compatível com o local;
- g) não locar, ceder ou de qualquer forma permitir o uso do imóvel concedido por outras pessoas, físicas ou jurídicas;
- h) permitir a entrada do fiscal da Concedente, regularmente indicado no instrumento contratual, e atender às solicitações feitas no intuito de aferir o cumprimento das disposições licitatórias e contratuais;
- i) restituir o imóvel concedido quando do término da concessão ou rescisão contratual;
- j) cumprir as disposições legais e regulamentares relativas ao seu ramo de atividade, especialmente no que se refere a obtenção de licenças junto aos órgãos competentes;
- k) manter as condições de habilitação e qualificação durante o prazo contratual;
- l) realizar as benfeitorias a que se obrigou no prazo prescrito por este Edital;
- m) iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das benfeitorias a que se obrigou, com o número mínimo de empregos diretos propostos;
- n) manter, no mínimo, o número de empregos diretos constantes da proposta escrita;
- o) atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do faturamento anual indicado em sede de sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA – Constitui obrigação da Concedente, permitir a ocupação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, bem como, não molestar a posse exercida pela Concessionária enquanto a mesma cumprir as disposições editalícias e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - Constitui direito da Concessionária a ocupação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, bem como, ser mantida na posse do mesmo enquanto estiver cumprindo as disposições editalícias e contratuais.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 2 de 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 275/2020

Parágrafo único. À Concessionária assiste o direito ao manejo das competentes ações possessórias, inclusive contra a Concedente, quando injustamente tiver sua posse ameaçada, turbada ou esbulhada.

CLÁUSULA SEXTA – É assegurado à Concedente o direito a fiscalização da concessão ora outorgada, o que se fará por meio de seus agentes e, especialmente, pelo fiscal designado, Sr. Robson Freiburger.

Parágrafo Segundo: Ao final da concessão, os imóveis retornarão à Concedente com todas as suas benfeitorias.

Parágrafo Terceiro: Caso o Concessionário tiver a intenção de realizar melhoramentos e benfeitorias diversas das que originalmente se obrigou, este deverá previamente pedir autorização por escrito à Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de término da vigência do presente contrato ou sua rescisão, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, restituindo-o à Concedente em perfeitas condições, independente de qualquer aviso prévio judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – A Concedente poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento ou no Edital do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 2/2020.

Parágrafo Primeiro. A rescisão contratual nos termos do *caput* desta cláusula não exclui a eventual aplicação das penalidades legais e contratuais.

Parágrafo Segundo. Eventual oscilação do número de empregados, bem como, o não atingimento do faturamento anual mínimo proposto, desde que devidamente justificado e aceito pela Concedente, poderá ser relevado.

Parágrafo Terceiro. Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Concedente em caso de rescisão.

CLÁUSULA NONA - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão serão incorporados ao patrimônio da Concedente, não cabendo a Concessionária direito a qualquer indenização ou ao direito de retenção, de onde se extrai o caráter oneroso da presente concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Concedente poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a Concessionária as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 3 de 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 275/2020

II - multa equivalente a 02 (dois) Valores de Referência do Município vigentes ao tempo da infração;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Integra e completa o presente instrumento, independentemente de transcrição, obrigando ambas as partes, o inteiro teor o procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 2/2020, especialmente o Edital respectivo e a proposta exarada pela Concessionária.

Parágrafo Primeiro. O presente instrumento rege-se pelas cláusulas e condições aqui dispostas, pelas disposições do Edital da Concorrência n.º 5/2019, pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação afeta, além da Lei Municipal n.º 532, de 30 de junho de 2006, da Lei Municipal n.º 928, de 26 de novembro de 2009, independentemente de literal transcrição.

Parágrafo Segundo. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, dos preceitos de direito público e dos princípios gerais de direito, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

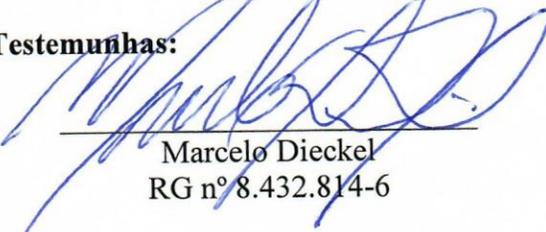
E por estarem certas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

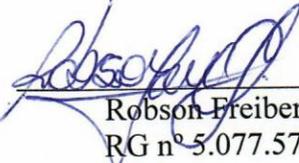
Mercedes-PR, 15 de setembro de 2020.


Município de Mercedes
CONCEDENTE


Firmo & Firmo Ltda ME
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:


Marcelo Dieckel
RG n° 8.432.814-6


Robson Freiburger
RG n° 5.077.570-4